



PROCESSO N.º 269/11

PROTOCOLO N.º 10.678.827-8

PARECER CEE/CEB N.º 698/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE MANDAGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 242/11 – SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de novembro de 2010, no NRE de Maringá, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Mandaguaçu – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandaguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, município de Mandaguaçu, a partir do início de 2011 (fls. 02 e 213).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 269/11

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- Para a Fase II, e Ensino Médio por disciplina.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.306 (mil trezentas e seis) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 28 a 29.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 269/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA de Mandaguaçu – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Mandaguaçu	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
<i>*Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.</i>		



PROCESSO N.º 269/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA de Mandaguaçu – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Mandaguaçu	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 269/11

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Marlene de Almeida Cardoso	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Andrea Simoni da Silva B. Petrocelli	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Tania Aparecida de Barros Ramalho	Inglês	Letras – Português/Inglês
Telma Esgló	Educação Física	Educação Física
Lucinei Cristiane Zulai	Matemática	Ciências – Matemática
Rosana Rodrigues de Oliveira	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
* Clarice Vieira dos Santos	História e Sociologia	História
Vania de Moraes Peres	Geografia	Geografia
Mariam Fouani	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Daiany Secco	Inglês	Letras – Português/Inglês
*Izabel Nabarrete Beidki	Filosofia e História	História
** Solange Ap. Bertoni	Química e Física	Química
Geise Rosane Sgobero	Biologia	Ciências Biológicas
Arliteia Figueiredo	Língua Espanhola	Letras - Português/Espanhol

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação específica.

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 214 a 215, 32 a 217

Às folhas 110 consta declaração do Diretor do CEEBJA de Mandaguaçu a respeito do Laboratório de Química, Física e Biologia nos seguintes termos:

A Direção do CEEBJA Mandaguaçu – EFM, deste Município de Mandaguaçu, vem justificar a utilização de Kit para Laboratório e Biblioteca e laboratório de Ciências físicas e biológicas, para uso dos alunos da seguinte Ação Pedagógica Descentralizada na Escola Municipal Barão do Rio Branco – Vila Guadiana, deste Município de Mandaguaçu. A Escola Municipal Barão do Rio Branco – EF está situada na Vila Guadiana a três quilômetros da SEDE deste CEEBJA e naquela localidade não há outro estabelecimento de ensino que possa ceder tais recursos. Há espaço físico necessário para o desenvolvimento das aulas e, para instalação do Kit para algumas aulas práticas de Química, Física e Biologia, bem como para uso de livro para pesquisa. Este CEEBJA, então, já mantém uma forma de empréstimos de livros que beneficiam os alunos das APEDS, com prazos prorrogados para devolução. Como também KIT de laboratório de ciências físicas e biológicas para o uso dos alunos das referidas turmas. Vale informar ainda, que este estabelecimento está em acordo com a prefeitura municipal de Mandaguaçu para que o transporte escolar esteja a disposição dos alunos da APED (Ação Pedagógica



PROCESSO N.º 269/11

Descentralizada) quando necessário para se locomoverem até a sede deste CEEBJA, para aulas práticas no laboratório aqui existente e/ou para o uso da Biblioteca. Através da coordenação itinerante é organizado a entrega de materiais impressos, entrega e recolhimento de apostilas, livros, visitas, 02 DVDs com entrada USB; o uso desses aparelhos ocorre na forma de rodízio entre professores e escolas, entre outras necessidades.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 650/10 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, do município de Mandaguaçu. (fls. 103 a 107).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá e o Parecer n.º 212/11 - CEF/SUDE/SEED (fls. 220), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental- Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, na Escola Municipal Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental, do município de Mandaguaçu.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto à adequação, no prazo máximo de 13/12/2011, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Maringá deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 269/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB